

PROCESSO ON-LINE Nº 1816/17

DATA: 08/05/17

PROTOCOLO Nº 14.736.271-4

DATA: 24/07/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 446/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE BARRA PRETA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JARDIM ALEGRE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 18/03/18 a 18/03/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, ao cumprimento pleno às normas de acessibilidade e docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1959/18-Sued/Seed, de 22/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse do Colégio Estadual do Campo de Barra Preta - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Ivaiporã, s/nº, município de Jardim Alegre. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3532/17, de 07/08/17, pelo prazo de dez anos, de 05/10/17 a 05/10/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento: nº 1500/02, 07/05/02;

PROCESSO ON-LINE N° 1816/17

b) reconhecimento: nº 1039/04, de 17/03/04;  
c) renovação do reconhecimento: nº 4835/13, de 28/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 312/13, de 07/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 17/03/13 a 17/03/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 289/17, de 19/05/17, do NRE de Ivaiporã, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 31/05/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4127/18, de 14/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Certificado de Conformidade** vigente até 15/08/19 e a **Licença Sanitária** até 23/05/19.

(...) Em relação à **acessibilidade** foi apresentado à Comissão Verificadora a Informação, devidamente assinada pela diretora, na qual informa que a instituição de ensino possui rampas e a adaptação do banheiro já está sendo providenciada e acompanhada pela Engenheira Nathalia Jean Domingo AI – Gadhan e tem o prazo de conclusão de 60 dias.

PROCESSO ON-LINE N° 1816/17

**Quadro da Avaliação Interna:**

**CURSO: ENSINO MÉDIO**

ANO	Série/Ano	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes
2012	1º ano	14	-	3	3	8
	2º ano	11	-	1	-	10
	3º ano	9	1	1	-	7
2013	1º ano	15	4	3	1	7
	2º ano	12	1	5	1	5
	3º ano	12	-	1	1	10
2014	1º ano	15	3	5	1	6
	2º ano	12	1	6	1	4

2015	3º ano	8	1	2	-	5
	1º ano	13	1	1	-	11
	2º ano	9	-	2	-	7
2016	3º ano	4	-	-	-	4
	1º ano	12	1	5	-	6
	2º ano	15	-	1	-	14
	3º ano	7	2	-	-	5

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/05/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O docente que ministra a disciplina de Sociologia possui habilitação em História, contrariando o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em relação à acessibilidade, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O Certificado de Conformidade expirou em 15/08/18 e a Licença Sanitária em 23/05/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

PROCESSO ON-LINE Nº 1816/17

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo de Barra Preta - Ensino Fundamental e Médio, município de Jardim Alegre, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, de 18/03/18 a 18/03/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade e ao cumprimento pleno às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) Providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 1816/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP